



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

1 **14/02/2022** – Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, em ambiente
2 virtual, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:** Andressa Barcellos de
3 Oliveira; Sandra Cavati Ribeiro Santos; Douglas Lirio Rodrigues; Leonardo Campagnani da Silva
4 Ferreira; Paula de Souza Freitas; Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis; Priscila Novaes de
5 Figuêredo; Thais Pereira e Rogério Gama Matos. **Conselheiros suplentes:** Márcia Valéria de Souza
6 Almeida; Keila Cristina Mascarello; Ana Paula Croce; Silvio Friás Caraciolo; Irineu Lauvers.
7 **Presença com atraso:** Felipe Guilherme Bahiense Gomes, ingressou na reunião às 13:51. **Ausência**
8 **injustificada:** Diener Stéphan Peres; Eduardo Batista Poltronieri; Jacqueline Damasceno de Castro
9 Barros. Presente a Procuradora, Dra. Levina Maria Barros Libório. Presente a Assessora de Secretaria,
10 Sra. Ana Paula Mota de Oliveira Ruela. **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de
11 quórum. A Conselheira Presidente presidirá a reunião de hoje e deu início aos trabalhos às 13h34
12 **PAUTA DA REUNIÃO.** Andressa dá início aos trabalhos, dando boas-vindas a todos e informa que
13 essa reunião foi convocada a fim de diminuir os itens da pauta e evitar reuniões muito extensas. Em
14 seguida, inicia a reunião. **Item 01 - PAD Nº 567/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Andressa menciona
15 que se trata de parecer emitido pela Conselheira Márcia Valéria. Em resumo, trata-se de denúncia *ex*
16 *officio* de desagravo, formulada em desfavor da jornalista Luciana Maximo Sedano, em cumprimento
17 ao art. 8º do Código de Ética da Enfermagem. A Portaria Coren-ES nº. 232/2021 designa a Conselheira
18 Márcia Valéria de Souza Almeida a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a
19 leitura do parecer nº 074/2021 que opina pela inadmissibilidade da denúncia. Em discussão. Andressa
20 informa que não entende porque está sendo mencionado como denúncia *ex officio* considerando que
21 essa denúncia chegou por meio do canal da Ouvidoria. Menciona ainda que viu o vídeo, bem como a
22 manifestação aberta no canal. Márcia Valéria informa que realizou oitiva com a jornalista, junto com
23 o Assessor Jurídico e, na oportunidade, ficou evidente que houve uma edição no vídeo que foi
24 divulgado. Valéria informa que sua preocupação é a seguinte, conforme relato da Márcia, a jornalista
25 apresentou surpresa quando da apresentação do vídeo e, que se preocupa com a jornalista querer entrar
26 com ação contra o Coren, considerando se tratar de denúncia *ex officio*. Andressa esclarece que essa
27 denúncia chegou por meio do canal da Ouvidoria e, que as evidências estão no PAD. Menciona ainda
28 que, quando o Conselho toma conhecimento de fatos como esses, tem o dever de agir. Márcia Valéria
29 informa que, durante a oitiva da jornalista deixou claro a todo tempo que se tratava de apuração de
30 denúncia e que ela não estava sendo julgada por nada. Pondera ainda que a jornalista informou que é
31 de cidade pequena e que iria buscar saber quem veiculou o vídeo na internet. Dra. Levina adverte que
32 o parecer emitido pela conselheira precisa de maior robustez de fundamentos, a fim de garantir que,
33 qualquer pessoa que tiver acesso aos autos, consiga entender os fundamentos apresentados. Sandra
34 informa que a denúncia não está instruída com a manifestação da Ouvidoria e Andressa solicita que
35 esta informação seja consignada em ata. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 02**

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

36 **- PAD Nº 226/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Andressa informa que esse PAD também foi relatado
37 pela Conselheira Márcia Valéria. Em resumo, trata-se de denúncia formulada por R. A. R em desfavor
38 da Coordenação do UPA de Carapina por suposto desamparo, praticado no UPA de Carapina. A
39 Portaria Coren-ES nº. 076/2021 designou a Conselheira Márcia Valéria de Souza Almeida a emitir
40 parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer nº 023/2021 que opina
41 pela admissibilidade da denúncia. Em discussão. O conselheiro Leonardo questiona o motivo pelo
42 qual a culpa foi imputada apenas ao técnico. Menciona ainda que quando foi fiscalizar a UPA,
43 verificou que, algumas instituições não permitem que façam a movimentação do paciente com o lençol
44 e, questiona se, em casos de não permissão da instituição como pode ser feito esse transporte.
45 Questiona ainda se a culpa foi imputada realmente apenas ao técnico. Márcia Valéria informa que sim,
46 pondera ainda que, apesar de ter sido notificado por abandono de plantão, ele estava registrando
47 ocorrência junto com o policial plantonista. Sandra informa que, apesar da coordenadora não poder se
48 retirar do hospital naquele momento, poderia ter designado outra enfermeira para acompanhá-lo até a
49 delegacia e, menciona que ficou nítido o corporativismo. Márcia Valéria informa que a conduta do
50 técnico foi correta e que ele chamou a responsabilidade para ele, devendo inclusive ter sido
51 parabenizado por não querer colocar o paciente em risco. Em regime de votação. Aprovado por
52 unanimidade. **Item 03 - PAD Nº 495/2021 – ADMISSIBILIDADE:** A conselheira Márcia informa
53 que esse PAD é parecido com o anterior, apesar da situação é diferente. Em resumo trata-se de
54 denúncia formulada pela técnica de enfermagem N. G. D. L em desfavor da Enfermeira S. O. A por
55 suposta prática de Assédio Moral em ambiente profissional. A Portaria Coren-ES nº. 194/2021 designa
56 a Conselheira Márcia Valéria de Souza Almeida a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A
57 conselheira apresenta o parecer nº 063/2021 que opina pela admissibilidade da denúncia. Em discussão.
58 Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 04 - PAD Nº 320/2021 –**
59 **ADMISSIBILIDADE:** Andressa informa se tratar do Parecer de Conselheiro nº 40/2021, em seguida,
60 Márcia Valéria inicia informando em que consiste o PAD. Em resumo, trata-se de denúncia formulada
61 pela Enfermeira M. M. P em desfavor da Enfermeira A. C. S. C por suposta prática de assédio moral,
62 praticada no Sede Administrativa da SAMP. A Portaria Coren-ES nº. 107/2021 designou a
63 Conselheira Márcia Valéria de Souza Almeida a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A
64 conselheira faz a leitura do parecer nº 040/2021 que opina pela admissibilidade da denúncia. Márcia
65 Valéria esclarece que ficou evidente, por meio de conversas de WhatsApp que há materialidade para
66 prosseguimento do feito. Em discussão. Leonardo questiona quais foram as ofensas. Márcia Valéria
67 informa que, um dos trechos que mais chamou atenção, foi quando a chefe fala que qualquer ausência
68 por parte da denunciante deveria ser comunicada, porque ela é chefe. Sandra esclarece que as ofensas
69 relatadas pela denunciante estão no PAD. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
70 **05 - PAD Nº 1246/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Márcia Valéria informa que este PAD consiste em



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

71 denúncia formulada por A. C. R em desfavor da Enfermeira M. L. P por suposto furto de receitas de
72 medicamento controlado, ocorrido no Hospital Dório Silva. A Portaria Coren-ES nº. 129/2020
73 designou a Conselheira Márcia Valéria de Souza Almeida a emitir parecer fundamentado sobre os
74 fatos. Márcia Valéria informa que esses fatos estão sendo apurados pelo Ministério Público. Em
75 seguida, a conselheira faz a leitura do parecer nº 037/2020 que opina pela admissibilidade da denúncia.
76 Em discussão. Sandra informa que há um tempo atrás já houve uma grande operação onde foram
77 apreendidos esses objetos nos armários dos profissionais e menciona que, realmente é necessário que
78 esses fatos sejam melhor apurados. Dra. Levina adverte sobre a necessidade de que seja constatada
79 materialidade e autoria dos fatos, a fim de que não seja cometida injustiça com nenhum profissional.
80 Márcia Valéria informa que todos os pareceres que emitiu pela admissibilidade foi por verificar que
81 há elementos de materialidade. Leonardo questiona se, apenas existir processo aberto no Ministério
82 Público é elemento comprobatório suficiente. Márcia Valéria informa que não considerou apenas o
83 fato de existir demanda aberta no Ministério Público para opinar pela admissibilidade desta denúncia,
84 mas por outros elementos constantes no PAD. Dra. Levina questiona por que meio chegou à denúncia
85 ao Conselho. Sandra informa que foi por requerimento de denúncia, por pessoa identificada. Dra.
86 Levina adverte sobre a necessidade de que os PADs sejam analisados com cautela, para verificar os
87 indícios de autoria e materialidade. Márcia Valéria informa que fará os ajustes sugeridos nesta reunião.
88 Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Outros assuntos:** O Conselheiro Rogério solicita
89 uma inversão de pauta para apresentar seu parecer, considerando que precisará se ausentar por ter
90 outra reunião às 16:00h. **Item 06 - PAD Nº 06/2022 – FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE ÉTICA**
91 **DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MEDSÊNIOR:** O conselheiro Rogério inicia mencionando
92 que se trata de análise do processo eleitoral para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do
93 Hospital Medsênior. A Portaria Coren-ES nº 10/2022 o designou para análise da documentação da
94 eleição. O Parecer nº. 2022-698 do Conselheiro tem o entendimento favorável ao processo eleitoral,
95 considerando que o processo de designação obedeceu aos preceitos da Resolução Cofen nº 593/2018.
96 Em discussão. Sandra adverte sobre a necessidade de que os conselheiros se atentem aos números de
97 pareceres que constam na Portaria que sejam o mesmo número emitido. Rogério retificará o número
98 do parecer emitido, conforme número que consta na Portaria Coren/ES nº 10/2022, qual seja, Parecer
99 de Conselheiro nº 102/2022. Não havendo discussão, o PAD é encaminhado para votação. Parecer
100 aprovado por unanimidade. **Item 07 - PAD Nº 1604/2020 – ADMISSIBILIDADE:** Sandra informa
101 que se trata de denúncia recebida, feita pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, no qual foi
102 juntado, também, o print de uma publicação de rede social, no qual uma veterinária informa que uma
103 técnica de enfermagem, a Sra. R. V. G, estaria vacinando animais, sem a supervisão de Médico
104 Veterinário, ainda, carimbando o cartão vacinal do animal com o carimbo do Coren. A Portaria Coren-
105 ES nº. 284/2021 designa a Conselheira Sandra Cavati Ribeiro Santos a apresentar relatório de



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

106 Averiguação Prévia sobre os fatos. A Conselheira faz a leitura do relatório nº 01/2021 que opina pela
107 inadmissibilidade da denúncia. Andressa pondera que gostaria fazer alguns esclarecimentos, menciona
108 que esse PAD foi encaminhado para Conselheira Rosane, na gestão de 2020 e, que em decorrência da
109 mudança administrativa, esse PAD ficou “perdido” no Conselho e, só foi possível localizá-lo quando
110 foi feita uma busca para localizar os PAD’s que estavam sumidos. Menciona ainda que, o relatório
111 emitido pela conselheira não estava anexado ao PAD, e só foi possível localizar o parecer após contatar
112 a conselheira e ela ter informado que já havia emitido parecer nos autos. Posteriormente, o parecer foi
113 localizado no Setor Financeiro junto ao pedido de auxílio. Menciona que, por se tratar de denúncia
114 feita por Órgão Técnico e, pelo parecer emitido anteriormente, não contar com fundamentos convictos,
115 entendeu por designar a Conselheira Sandra para emitir o Relatório de Averiguação Prévia. Acrescenta
116 ainda que, com tudo que foi detectado durante a averiguação prévia, foi trago ao conhecimento do
117 plenário elementos convictos para que o Plenário vote com segurança. Márcia Valéria elogia o
118 trabalho feito por Sandra, bem como a decisão de Andressa de submeter à uma segunda opinião para
119 que, ainda que a denúncia seja inadmitida, será feita com fundamentos. Andressa sugere, com base no
120 que foi apurado, que essa situação seja levada ao conhecimento do Conselho Regional de Medicina
121 Veterinária, não só o conhecimento do parecer, mas que seja dado conhecimento dessa prática de
122 importunação por parte da Veterinária à Técnica de Enfermagem. Andressa menciona que, com base
123 no que foi apurado na averiguação prévia, entende ser cabível o encaminhamento de dar conhecimento
124 ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, considerando a dúvida que surgiu durante a
125 averiguação. Andressa informa ainda que, se a preocupação dela é que o cachorro fosse vacinado, o
126 que foi feito, logo, não havia motivo para toda exposição da técnica. Em votação sobre o parecer
127 emitido pela Conselheira. Aprovado por unanimidade. **Outros assuntos:** O conselheiro Rogério
128 informa que precisará se ausentar e se retira da sala às 16:02h. O Conselheiro Silvio Friás Craciolo
129 está efetivado no lugar de Rogério. **Item 08 - PAD Nº 612/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Sandra
130 informa que se trata de denúncia formulada pelas técnicas de enfermagem K. S. F. M. S e R. A. O. em
131 desfavor de R. B, por suposta prática de assédio e importunação sexual. A Portaria Coren-ES nº
132 280/2021 designa a Conselheira Sandra Cavati Ribeiro Santos a emitir parecer fundamentado sobre
133 os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer nº 95/2021 que opina pela admissibilidade da denúncia.
134 Em discussão. Leonardo questiona via chat “A denúncia é grave. Muito grave. Mas tem alguns prova?
135 Ou só o relato da vítima? Testemunha? Prints? Áudio?” [sic]. Sandra informa que uma das vítimas
136 fez o Boletim de Ocorrência, entretanto, considerando que está em viagem, não encaminhou ainda.
137 Andressa informa que há outro procedimento tramitando em desfavor dessa casa de repouso, por não
138 haver condições de exercer a profissão com dignidade no local. Menciona ainda que, em razão do
139 outro PAD, realizou uma oitiva inicial com as denunciantes e, verificou que há indícios disso.
140 Menciona ainda que uma das denunciantes, durante a oitiva, relatou que estava temendo a própria vida.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

141 Sandra esclarece que, antes do envio das documentações solicitadas, a denunciante se ausentou do
142 Brasil e, o Regional está no aguardo do envio dos documentos solicitados durante a oitava, para dar
143 sequência ao processo. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 09 - PAD Nº**
144 **470/2021 – ADMISSIBILIDADE:** Em razão da inversão de pauta, a Conselheira Valéria fará a
145 apresentação do parecer. Em seguida, informa que se trata de denúncia *ex officio* formulada em
146 desfavor da Enfermeira A. C. S por indícios de infração aos artigos 1º, 24, 53 e 86 do Código de Ética
147 da Enfermagem. A Portaria Coren-ES nº. 283/2021 designa a Conselheira Valéria da Silva Schimidt
148 do Amaral Reis a emitir parecer fundamentado sobre os fatos. A conselheira faz a leitura do parecer
149 nº 098/2021. Em seguida, faz a leitura da ata de oitava da denunciada. Na sequência, Valéria faz a
150 leitura da Carta escrita pela denunciada A. C. S. Por fim, a Conselheira Valéria faz a leitura da
151 conclusão do parecer, que opina pela admissibilidade da denúncia em desfavor da Enfermeira A. C.
152 S. Andressa informa que diante da Carta escrita pela profissional, se declarará por impedida para
153 participar da votação. A conselheira Paula solicita que, de acordo com as resoluções e de acordo com
154 direito, bem como o Código de Ética específica de conselheiros, os conselheiros que tenham amizade
155 ou inimizade declarada, se abstenham de votar em pautas que há conflito de interesses. Thaís exclama
156 “se preocupa não Paula, a Presidente já se absteve” [sic]. A conselheira Paula solicita respeito e
157 acrescenta que não dirigiu a fala à Thaís, mencionando ainda que aguardou sua vez de falar e foi
158 autorizada a falar. Andressa menciona “Thaís, por favor, você não está inscrita, vamos manter a
159 urbanidade e o respeito, por favor? Obrigada!” [sic] O conselheiro Douglas questiona se a reunião foi
160 presencial. Valéria informa que sim. Douglas questiona se, na própria ata não está consignada a
161 retratação da profissional. Valéria informa que não. Esclarece ainda que foi proposta à profissional
162 que ela escrevesse uma carta de retratação, entretanto, na entrega da carta, a profissional disse não
163 reconhecer que cometeu infrações éticas, logo, o que foi dito durante a reunião, ela disse não mais
164 reconhecer, voltando atrás do que foi falado. Douglas informa que, ao seu entender, houve conciliação
165 com a profissional. Dra. Levina informa que a informação veiculada era inverídica, logo, como na
166 carta ela voltou atrás, é necessário que o PAD seja votado. Priscila questiona se, no momento que
167 houve a conciliação foi assinado algum documento. Valéria informa que sim, entretanto, pondera que,
168 o fechamento da conciliação ficou condicionado à retratação. Priscila informa que não entende a
169 necessidade da confecção da carta, considerando que a conciliação já supriria tudo. Valéria informa
170 que não, considerando que o encaminhamento da conciliação era a confecção da carta de retratação.
171 Andressa pondera que a carta não cumpriu o que foi acordado, considerando que essa retratação foi
172 pactuada durante a conciliação. Sandra informa que, em seu entendimento, a denunciada se retratou
173 com o Coren, considerando que ela menciona na carta que não tinha intenção de denegrir o Coren.
174 Menciona ainda que, em seu entendimento, a denunciada abriu margem para um outro processo,
175 relacionado diretamente à Presidente. Ressalta novamente que, com relação ao Conselho, entende que

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

176 houve retratação. Valéria pondera que, no ato da conciliação a denunciada reconhece o cometimento
177 da infração, entretanto, na carta, ela volta atrás, dizendo que não reconhece mais que tenha cometido
178 infração ética e, que não acha que a notícia veiculada é inverídica. Andressa informa que ela se
179 comprometeu, na audiência de conciliação, em se retratar com o Conselho, em seguida questiona se
180 houve retratação. Valéria informa que não. Sandra informa que, em seu entendimento sim, entretanto,
181 deu causa para abertura de novo processo, já que ela falou diretamente contra a Presidente. Valéria
182 ressalta que não houve retratação, considerando que não foi cumprido o que foi pactuado durante a
183 conciliação. O conselheiro Leonardo informa que, a denunciante foi à conciliação, ato oficial do
184 Regional, assinando uma ata assumindo que cometeu falta ética. Em seguida, fez uma outra carta, que
185 não foi de cunho de retratação, onde ela não assumiu o cometimento de infração, o que foi declarado
186 inicialmente. Valéria informa que, quem for designado para dar continuidade a este PAD vai reavaliar
187 se foi imputada infração além do que foi cometido. Paula solicita que os conselheiros façam uma
188 reflexão, menciona que o Regional abre procedimento em desfavor do profissional e, dá a opção de
189 que a profissional se retrate para que o processo fosse extinguido. Pondera ainda que foi dada a
190 oportunidade de firmar um acordo com a profissional e, na oportunidade, ela concordou com o que
191 estava escrito na ata, entretanto, ela deixou de fazê-lo na oportunidade que lhe foi dada. Pondera ainda
192 que os conselheiros sejam cautelosos na votação, para que a Conselheira Parecerista não seja
193 desrespeitada nas atividades que foram conferidas à ela. Paula adverte sobre a necessidade de olhar o
194 viés político e, pondera que, dependendo da votação dessa pauta, o Coren está admitindo o
195 descumprimento de conciliação. Paula sugere que, a denúncia seja admitida, ou que a denunciada
196 refaça a carta de retratação. Andressa entende que não cabe nova retratação, considerando que ela teve
197 a oportunidade de se retratar e não o fez. Sandra questiona se o Plenário optar pela nova retratação.
198 Andressa questiona sob qual fundamento legal o Plenário dará nova chance à denunciada. Douglas
199 propõe voto divergente da relatora, considerando que, em seu entendimento, houve retratação com a
200 conciliação. Andressa esclarece que o art. 23 do Código de Processo Ético menciona que, a condição
201 para um processo ético não tramitar é que o denunciado se retrate, o que não foi feito no caso em
202 comento. Keila informa que deu um parecer sobre isso e que o PAD foi admitido, ressaltando que fica
203 “até estranho” [sic] este PAD não ser admitido, considerando que está sendo analisado pelo mesmo
204 Plenário, apontando uma contradição. Douglas ressalta novamente a proposta de voto divergente.
205 Andressa esclarece que o voto divergente é o voto contra o parecerista. Valéria informa que, em
206 nenhum momento foi exigido a realização de conciliação, entretanto, com base na empatia, e, sabendo
207 que às vezes no calor da emoção, as pessoas podem publicar certas informações nas redes sociais e,
208 por respeito a trajetória dela dentro do Coren, foi dada a oportunidade de retratação. A conselheira
209 Márcia lembra que o que está em votação é o parecer da Conselheira Valéria, e que a conselheira
210 deixou bem claro, em todo tempo, todas as tentativas de conciliação com a profissional, entretanto,



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

211 não houve êxito na retratação. A conselheira Valéria faz um relato mencionando que, hoje ocorreu um
212 fato que a surpreendeu, relatando que estava no refeitório, no rancho no hospital em que trabalha,
213 encontrou com a denunciada e, que, na ocasião, a denunciada já sabia que o PAD dela estaria em pauta
214 na reunião de hoje e, que inclusive, sugeriu que ela revisse seu parecer. Informa que não entendeu
215 como ela teve acesso à pauta, bem como o voto do seu parecer, considerando que apenas os
216 conselheiros tem acesso a isso. Douglas solicita que conste em ata que, quando o conselheiro
217 encaminha seu parecer contendo voto, é um descumprimento da resolução, considerando que o voto
218 é secreto e, deve ser lido apenas após a discussão, como ocorre nas reuniões de Plenário do Conselho
219 Federal. Andressa solicita esclarecimento da Procuradora Geral. Dra. Levina informa que, o envio do
220 voto com antecedência à reunião, para que o Plenário chegue na reunião com condição de votar, é uma
221 técnica utilizada em muitos tribunais. Menciona que, cada conselheiro deve utilizar da ética e guardar
222 em sigilo aquele documento ou o voto que recebeu. Dra. Levina menciona que nunca recebeu
223 manifestação de processo ético. Pontua que acredita que o sigilo está mantido, considerando que a
224 pauta que é encaminhada aos conselheiros consta apenas o número do PAD, o assunto, exemplificando
225 “admissibilidade” e, que quem não tem conhecimento do conteúdo do PAD, não sabe do que se trata.
226 Ressalta novamente sobre a necessidade de que os conselheiros tenham ética para guardar o sigilo dos
227 documentos que são compartilhados, já que o envio desses documentos ajuda com a celeridade da
228 votação do Plenário. Encerrada a discussão. A conselheira Keila é efetivada em substituição à
229 Andressa que se declarou impedida. **Votam contra a relatora:** Priscila, Douglas, Thaís, Sandra,
230 Silvio. **Votam com a relatora:** Paula, Leonardo, Keila. Inadmitido pela maioria. A conselheira
231 Valéria solicita que seja consignado em ata que “o plenário rasgou a audiência de conciliação”. **Item**
232 **10 - PARECER JURÍDICO Nº 019/2022:** Trata-se de parecer jurídico sobre pedido de isenção de
233 pagamento das anuidades dos anos de 2014 a 2021 referente à inscrição de técnico de enfermagem da
234 profissional M. C. R. S. O parecer opina pelo deferimento das isenções. Em discussão. Não há
235 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 11 - PARECER JURÍDICO Nº**
236 **025/2022:** Trata-se de parecer jurídico sobre pedido de isenção de pagamento de anuidades referente
237 a inscrição de técnico de enfermagem da profissional N. O. C. O parecer opina pelo deferimento das
238 isenções. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
239 **12 - PARECER JURÍDICO Nº 027/2022:** Trata-se de parecer jurídico sobre termo de cooperação
240 entre o Coren/ES e o SEBRAE/ES. O parecer opina no sentido de firmar-se a minuta do acordo de
241 cooperação com o SEBRAE, com a sugestão de que seja designado um responsável para o
242 acompanhamento e supervisão do ajuste neste Regional, conforme previsão da cláusula décima da
243 minuta. Em discussão. Andressa sugere que o conselheiro Leonardo Campagnani da Silva Ferreira
244 seja o responsável pelo acompanhamento e supervisão do ajuste. O Plenário concorda. Não havendo
245 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 13 - PARECER Nº 03/2022 –**



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01 MANDATO 2021 2023

246 **CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL DO COREN/ES:** Trata-se de parecer final do protocolo
247 de treinamento de feridas e podopatias, que já foi homologado *ad referendum* e veio para homologação
248 do Plenário, diante da urgência da demanda. A conselheira Márcia Valéria faz a leitura do parecer,
249 que foi devidamente enviado aos conselheiros por e-mail, o qual conclui que “O texto proposto para
250 o Protocolo de Tratamento de Feridas e Podopatias organizado para utilização na consulta de
251 enfermagem dos enfermeiros da CLIPODIS – Consultório Podiátrico e Saúde está adequado à
252 publicação, conforme modelo enviado para análise. Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a
253 iniciativa dos enfermeiros, tendo em vista o respaldo legal dado para a execução das atividades neste
254 espaço de empreendedorismo”. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Homologado
255 por unanimidade. **Item 14 - PARECER Nº 05/2022 – CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL DO**
256 **COREN/ES:** Trata-se de Parecer final da Portaria que trata da prescrição de medicamentos e
257 solicitação de exames por enfermeiros na rede municipal de saúde de Anchieta e, diante da urgência
258 da demanda, já foi homologado *ad referendum* e veio para homologação do Plenário. A conselheira
259 Márcia Valéria faz a leitura do parecer, que foi devidamente encaminhado aos conselheiros por e-mail,
260 o qual conclui que “O texto proposto para a Portaria que trata da prescrição de medicamentos e
261 solicitação de exames por enfermeiros na rede municipal de saúde de Anchieta, está adequado à
262 publicação, conforme modelo enviado para análise. Aproveitamos a oportunidade para parabenizar a
263 iniciativa do município, no que se refere à Portaria, tendo em vista o respaldo legal dado ao
264 profissional enfermeiro para execução de suas atividades.”. Em discussão. Não há discussão. Em
265 regime de votação. Parecer Homologado por unanimidade. **Item 15 - PROJETO ÁUSTRIA –**
266 **TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Andressa informa que se trata de um pedido de ajuda da Áustria
267 e, em seguida questiona se algum conselheiro tem conhecimento do assunto. Em seguida, questiona
268 qual a sugestão do Plenário, bem como como esse tipo de questão será tratada daqui pra frente. Valéria
269 questiona se o e-mail veio direto da Áustria para o Coren, ou se passou pelo Cofen antes. Andressa
270 informa que não passou pelo Cofen. Valeria sugere que seja respondido que, como se trata de pedido
271 de ajuda de outro País, que seja sugerido que os assuntos sejam tratados pelo Cofen, considerando que
272 o Cofen “representa” todos os estados. Andressa informa que, aparentemente o e-mail foi
273 encaminhado por uma intermediária, já que a pessoa faz referência ao pedido de “ajuda” para a Áustria.
274 Paula adverte que há uma grande chance que isso seja golpe. Douglas ressalta via chat “E-mail fraco,
275 não parece oficial.” [sic]. Sandra informa que talvez o Cofen tenha um Órgão de relações
276 internacionais que possam tratar sobre isso. Fica deliberado que o e-mail será encaminhado ao Cofen
277 para saber se o Conselho Federal tem conhecimento. Todos concordam. Nada mais foi perguntado ou
278 questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela redigi a presente ata que será assinada pela
279 Diretoria do Coren-ES, tendo em vista que a reunião se deu de forma virtual e a presença dos demais
280 conselheiros será registrada por ferramenta digital. A reunião encerrou às 18:03h.



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 01
MANDATO 2021 2023**

281

282

283

284

ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA - CONSELHEIRA PRESIDENTE

285

286

287

SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA SECRETÁRIA

288

289

290

DOUGLAS LÍRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

291

292

293

ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – ASSESSORA DE SECRETARIA